



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335 <sup>a</sup>
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº 05/2017	
Referência	Processo nº 1059019/2016	
Interessado	ONILDO DE OLIVEIRA AQUINO	
Assunto	Cancelamentode ART.	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o processo nº 1059019/2016 que versa sobre solicitação de Cancelamento de ART á posteriori.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335, apreciando o Processo Nº 1059019/2016, em que o Eng. Agr. ONILDO DE OLIVEIRA AQUINO, CREA - PB nº 161340680-0 requer o cancelamento da ART PB20160086422, alegando que o contrato a que ela se refere não foi executado, e; **considerando** que o cancelamento de ART está previsto na Resolução 1025/09, do Confea, a saber: “ Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC”. **Considerando** parecer da Assessoria Técnica que opina pelo deferimento do pleito; **considerando** que procedem as alegações do requerente, tendo em vista o período de estiagem que assola a Região Nordeste, inclusive o Estado da Paraíba; ante o exposto; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do interessado e que o setor competente efetue o cancelamento da ART PB20160086422, nos termos do artigo 23 da Resolução 1025/09, do Confea. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira de Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Anselmo de Almeida Luna, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Ramalho de Melo e Sérgio Barbosa de Almeida. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara, Engº Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho e o Assessor da CEAG, Engº Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB